



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Final de Cota

Cota:	LETEC
Produto:	Malte não torrado, inteiro ou partido
Classificação Tarifária:	NCM 1107.10.10
Período da Cota	30 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
Montante da Cota	600.000 toneladas
Período de Análise:	30 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021
Base Legal:	Resoluções GECEX nº 129, de 24 de dezembro de 2020, e nº 202, de 4 de maio de 2021; e inciso XCV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 (com redação dada pelas Portarias SECEX nº 73, de 31 de dezembro de 2020, e nº 92, de 7 de maio de 2021).

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto Malte não torrado, inteiro ou partido, classificado no código NCM 1107.10.10, entre 30 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, período de vigência da referida cota.

2. Informações gerais sobre a cota

A cota foi estabelecida pela Resolução GECEX nº 129, de 24 de dezembro de 2020, que reduziu para 0% a alíquota do imposto de importação do produto, para uma cota de 300.000 toneladas, com vigência de 30 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

A Resolução GECEX nº 202, de 4 de maio de 2021, aumentou a cota para 600.000 toneladas, a partir de 12 de maio de 2021, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Cota LETEC - NCM 1107.10.10

NCM	Produto	Alíquota	Cota	Vigência
1107.10.10	Malte não torrado, inteiro ou partido.	De 14% para 0%	600.000 toneladas	30/12/2020 a 31/12/2021

Fonte: Resoluções GECEX nº 129, de 24 de dezembro de 2020, e nº 202, de 4 de maio de 2021.
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

A distribuição da cota foi regulamentada pelo inciso XCV do art. 1º, Anexo III, da Portaria SECEX nº 23/2011: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 30.000 toneladas.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com o relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, em 02/02/2022, durante a vigência da cota (30/12/2020 a 31/12/2021) foram registrados 1.262 pedidos de LI, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 2: LI intracota registradas no período de análise

Situação da LI	Quantidade	Toneladas	%
Desembaraçada	303	459.246,49	28,0
Deferida	33	87.364,31	5,3
Indeferida	247	366.191,30	22,3
Cancelada pelo importador	148	339.016,91	20,7
Cancelada por LI substitutiva	92	217.833,25	13,3
Vencida	439	169.472,76	10,3
Total	1.262	1.639.125,01	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Vale observar que o produto em questão está sujeito à anuência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Se o importador pleitear a redução tarifária do Imposto de Importação, a LI ficará sujeita às anuências da SUEXT e do MAPA, e a que irá prevalecer na LI será a situação mais restritiva dentre as anuências. Assim, na Tabela 2, a “Situação da LI” igual a “Deferida” corresponde, na verdade, à situação da anuência da SUEXT, já que a LI poderá estar na situação “Para Análise”, “Em Análise”, “Em Exigência” ou com “Embarque Autorizado”, dependendo da situação da anuência do MAPA.

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas ou vencidas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas LI que totalizaram 546.610,80 toneladas do produto, o que representa 91% da cota total concedida de 600.000 toneladas. Visto que a cota finalizou em 31/12/2021, esse consumo pode ser considerado satisfatório.

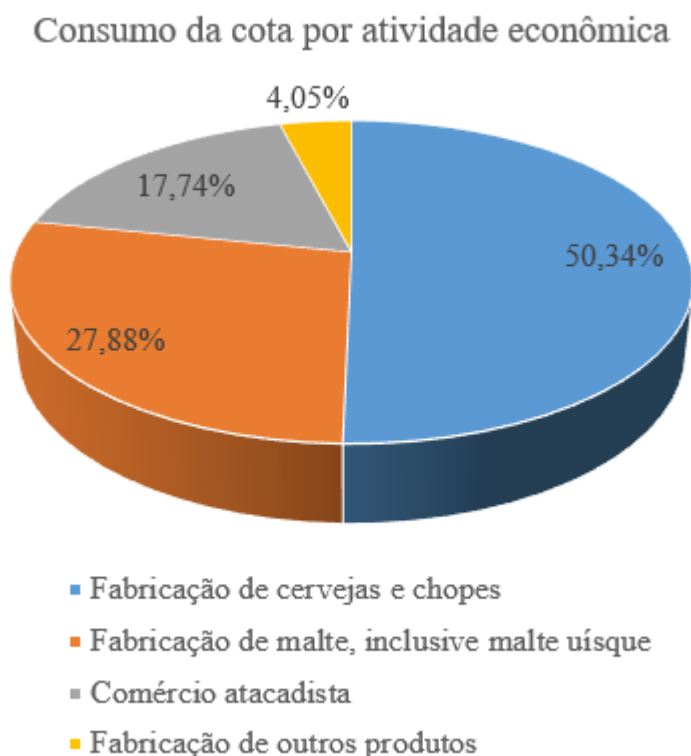
Por fim, verificou-se que 20 empresas distintas tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária:

- Ambev S.A.
- Brale Impex Ltda.
- Cervejaria Cidade Imperial S.A.
- Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda.
- Cervejaria Petrópolis S.A.
- Cervejarias Kaiser Brasil S.A.
- Cooperativa Agrária Agroindustrial
- Corbion Produtos Renováveis Ltda.
- Global Marine Importação e Exportação Ltda.
- Granobrew – Comércio Importação e Exportação Ltda.
- HNK Br Bebidas Ltda.
- HNK Br Indústria de Bebidas Ltda.
- Ireks do Brasil S.A.
- L N F Latino Americana Consultoria, Assessoria e Importação
- Malteria Soufflet Brasil Ltda.
- R. W. Emmel & Cia. Ltda.
- Realli Comércio e Importação Ltda.
- Saes Insumos Eireli
- Sertrading (Br) Ltda.
- Turin Trading Importação e Exportação Ltda.

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- Comércio atacadista de soja
- Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- Fabricação de cervejas e chopes
- Fabricação de malte, inclusive malte uísque

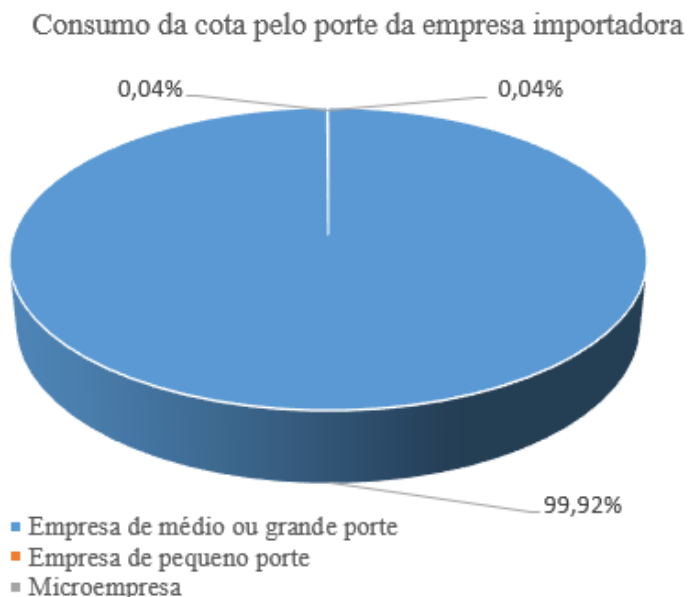


3.2 Porte das empresas importadoras

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

VERSÃO PÚBLICA

O gráfico a seguir apresenta o consumo da cota em função do porte das empresas que realizaram importações intracota:



3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela e o gráfico a seguir demonstram a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas ou vencidas):

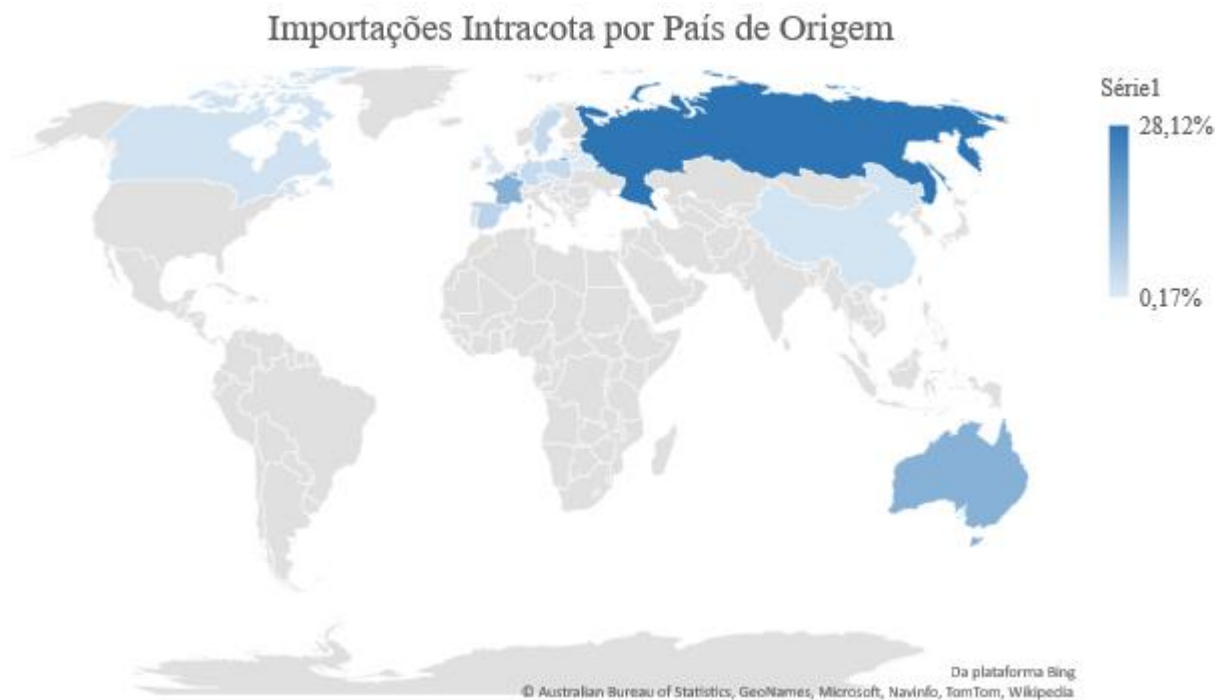
Tabela 3: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (t)	%	% acumulado
Rússia	153.685,74	28,12	28,12
Austrália	76.470,00	13,99	42,11
França	76.052,38	13,91	56,02
Bélgica	75.766,88	13,86	69,88
Espanha	30.132,64	5,51	75,39
Alemanha	24.527,56	4,49	79,88
Suécia	22.000,79	4,02	83,91
Polônia	21.543,64	3,94	87,85
Croácia	20.042,00	3,67	91,51
Canadá	11.928,35	2,18	93,70
República Tcheca	10.110,44	1,85	95,55
China	10.103,73	1,85	97,39
Reino Unido	5.370,50	0,98	98,38
Lituânia	5.022,58	0,92	99,30
Holanda	2.943,58	0,54	99,83
Belarus	910,00	0,17	100,00
Total Geral	546.610,80	100	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/SUEXT

VERSÃO PÚBLICA

Na vigência da cota, verificaram-se importações intracota originárias de 16 países, entre os quais Rússia, Austrália, França e Bélgica, que responderam por cerca de 70% do volume total deferido.



3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 247 pedidos de LI registrados por 14 empresas distintas. Desses, 197 pedidos de LI foram indeferidos por ultrapassarem o saldo da cota global (em ocasiões em que a cota esteve praticamente esgotada); 22 por ultrapassarem a cota máxima inicialmente estabelecida para a empresa, sem que tenha ocorrido o restabelecimento mediante desembaraço aduaneiro; 18 pedidos de LI foram indeferidos em razão de erro de preenchimento; 5 por incompatibilidade entre o código NCM e a discriminação da mercadoria; e 5 pedidos de LI foram indeferidos pelo MAPA.

Os erros de preenchimento identificados foram i) descrição insuficiente da mercadoria; ii) incompatibilidade entre os seguintes campos: “INCOTERM”, “Valor Total no Local de Embarque” e “Valor Total na Condição de Venda”; e iii) descaracterização do licenciamento original.

Por oportuno, vale lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011: “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

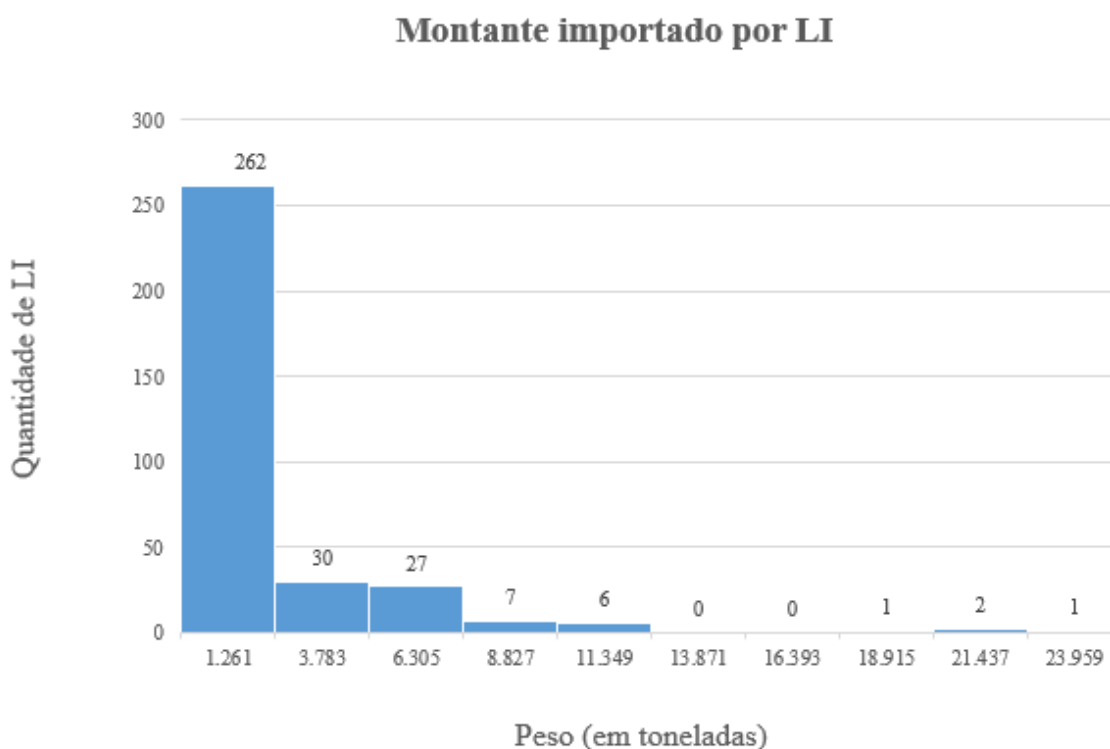
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 2, foram deferidas (e não canceladas nem vencidas), 336 LI (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi bastante variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 1.626,82 toneladas
- Mediana: 101,99 toneladas
- Desvio padrão: 3.395,34 toneladas

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante importado por LI (em toneladas).



Como se depreende do gráfico, os montantes importados por licença estão majoritariamente concentrados no primeiro intervalo. Verificou-se que 87% das LI emitidas (deferidas + desembaraçadas) apresentaram peso igual ou inferior a 5.000 toneladas. De um total de 336 licenciamentos, apenas 13 tiveram peso igual ou superior a 10.000 toneladas.